

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano XVII | Edição nº 2077



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Secretaria de Cultura	4
Conselhos Municipais	4
Convocação	4
Secretaria de Planejamento e Informática	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Secretaria de Assistência Social	5
Conselhos Municipais	5
Resoluções	5
Secretaria de Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
Secretaria de Finanças	6
Departamento de Compras	6
Dispensas	6
Atos Administrativos	7
Notificações	7
Licitações e Contratos	9
Errata	9
Convocação	11
Suspensão	11
Câmara Municipal	12
Atos Oficiais	12
Leis	12
Atos Legislativos	17
Ordem do Dia	17
Moções	18
Requerimentos	19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2022**

O Departamento de Recursos Humanos comunica que a convocação para os docentes relativos ao Processo Seletivo 01/2021, **para o ano letivo de 2022, será realizado no Auditório da Prefeitura do município de Catanduva (térreo)**, Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Catanduva, SP, impreterivelmente no dia e horário abaixo relacionados:

Dia 30 de maio de 2022 no Horário Abaixo

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
Berçarista	48, 50 e 51	10h00min
Professor I	125, 126 e 132	
Professor Recreacionista	17	

1 - A contratação dos classificados será efetuada no dia e horário estabelecido acima para cada função, devendo os interessados comparecerem, munidos de todos os documentos:

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA

2 - Exame Médico Admissional - BOSCO Medicina do Trabalho, Rua Belém, 350-1 - Atendimento das 18:00 as 22:00 horas.

3 - ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, n.º 183 - Centro, **impreterivelmente até o dia seguinte a atribuição**, juntamente com o anexo III da Resolução SME nº. 44 de 29/12/2021 e a declaração de horários do cargo que já possui, **do contrário não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento.**

3.1 - Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão/empresa correspondente, constar o cargo/função/emprego, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente.

3.2 - Comunicamos que os docentes que possuem acúmulo e foram publicados no Diário Oficial deverão comparecer no dia e horário acima, os que não foram publicados deverão aguardar uma nova publicação.

4 - DOCUMENTOS ORIGINAIS

4.1 - Certidão de Antecedente Criminal da Secretaria de Segurança Pública, nos sites www.poupatempo.sp.gov.br ou www.policia-civ.sp.gov.br, ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo.

4.2 - Certidão de Antecedente Criminal - Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on-line" Deverá constar no antecedentes "Ações Criminais", caso não consiga dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente.

4.3 - Certidão de Quitação Eleitoral pelo site www.tse.gov.br ou emitida pelo Cartório Eleitoral;

4.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

4.5 - 01 Foto ¾ recente.

5 - ORIGINAL E XÉROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1 - Certificado de Reservista (se for do sexo masculino)

5.2 - Documento comprobatório do estado civil, (Certidão de casamento/averbação de divorcio/separação/comprovante de união estável)

5.3 - Carteira de Identidade - R.G. - Não será aceito CNH;



5.4 – Cadastro de Pessoa Física – CPF

5.5 – Trazer consulta efetuada no site do e-social “consultacadastral.inss.gov.br” e consulta qualificação cadastral, caso conste pendência no resultado da consulta (campo “mensagem”) esta deve ser sanada, conforme campo “orientação”, até a entrega da documentação.

5.6 – Histórico/Diploma que comprovem a escolaridade para a função, previsto no edital de abertura do referido Processo Seletivo.

5.6.1 – Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Professor II e Recreacionista)

5.7 – Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria.

5.8 – Carteira de Identidade (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos.

5.9 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos e Atestado de frequência a escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos

6 - QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS DOCUMENTOS DOS ITENS: 2, 3, 4, 5.5, 5.6, 5.6.1, 5.7, 5.8 e 5.9.

Obs.: No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

8 - Na falta de um documento exigido não será processada a Admissão, o não comparecimento dentro do dia estipulado caracterizara desistência das aulas atribuídas.

Catanduva, 27 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Barbieri Alvarez

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA

Conselhos Municipais

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMDEPHACT®

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Catanduva

Rua Rio de Janeiro, 100 | Centro | Cep: 15800-035 | Catanduva - SP

(17) 3531-5100

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico - Catanduva/SP para participarem de reunião **EXTRAORDINÁRIA**, que se fará realizar no dia **31 de maio de 2022, às 16h00min.**, na Estação Cultura "Decca Ruelle" - Rua Rio de Janeiro, 100, nesta, onde teremos os seguinte(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s):

1. **REQUERIMENTO** - aprovação, por este Conselho, de alteração de altura de peitoril e mudança de eixos das janelas de imóvel tombado;

2. **INDICAÇÃO DE DOIS MEMBROS** (titular e suplente) para compor o Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR.

3. **DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO;**

Catanduva/SP, 26 de maio de 2022.

Luzia A. B. Girade

Presidente do COMDEPHACT

R.G.: 11.589.018



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Criado pela Lei Municipal nº 4.894 de 28 de dezembro de 2009
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, titulares e suplentes, para participarem de reunião **ORDINÁRIA**, no dia **30 de maio de 2022, às 19h00min**, pela plataforma on-line Google Meet (o link será enviado 15 minutos antes), *conforme Artigo 1º do regimento Interno*, para que sejam discutidos os seguintes assuntos:

- 1. Plano Municipal de Cultura;**
- 2. Conferência Municipal de Cultura;**
- 3. Criação de Comissão para estudos de Plano Municipal de Cultura e realização de Conferência Municipal de Cultura.**

4. Assuntos pertinentes ao Conselho;- O membro que quiser inserir algum assunto a ser discutido na reunião deverá enviar o assunto por e-mail 24 horas antes para ser inserido na pauta;

Catanduva/SP, 26 de maio de 2022.

LUZIA GIRADE

Presidente do C.M.P.C.

R.G.: 11.589.018

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

C O N V I T E

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU CONVIDAM A SOCIEDADE CIVIL a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a **APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0355/2006 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO** a ser realizada no dia **13 de JUNHO de 2.022 - segunda-feira, às 19:00 horas**, no Auditório do prédio desta Prefeitura Municipal de Catanduva - Praça Conde Francisco Matarazzo, 01.

Salientamos a importância de vossa presença e antecipadamente agradecemos.

Catanduva, 26 de maio de 2022.

Eng. Civil Gilberto Augusto Motta

Secretário de Planejamento e Informática

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselhos Municipais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS
Criado pela Lei Municipal Nº 3.155 de 18 de Setembro de 1995
Regulamentado pelo Decreto Nº 3.136 de 22 de Abril de 1996

RESOLUÇÃO COMAS Nº 06 27 DE MAIO DE 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva - COMAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 4.931 de 09 de Março de 2010 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Lei Municipal nº 4.931 de 09 de Março de 2010, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal de



Assistência Social de Catanduva, cumprindo o previsto em seu Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de Maio de 2022, Casa dos Conselhos, situada a Rua Ceres, nº 81 – Bairro Nosso Teto – Catanduva/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Circunstanciado e a Prestação de Contas Financeira dos Recursos Estaduais, referente ao 2º Bimestre (Março e Abril) de 2022, conforme Parecer 04/2022, realizada pela Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentado em reunião ordinária do dia 18/05/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilva Alves dos Santos Flores
Presidente COMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2022

Prorroga os efeitos da Resolução SME nº 02, de 26/01/2022, que dispõe sobre o início do ano letivo nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva/SP.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, e:
- considerando a necessidade de assegurar as providências e medidas de combate e disseminação da COVID - 19;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de julho de 2022, os efeitos da Resolução SME nº 02, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o início do ano letivo nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva/SP.

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2022 as HTPCs – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas passam a ser presenciais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Catanduva, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Compras

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 01796/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 10850, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais Visando à SERVIÇO DE APOIO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTO DE APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações no 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

**Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Adenir Antunes Lopes	2022/2/2785	Cancelamento de débitos
Alcides Mateus Rodrigues	2022/2/2725	Recurso Administrativo
Associação Lar da Criança Lola Zancaner	2022/2/3024	Cert. Negativa/Positiva débitos
Associação Projeto Raízes	2022/2/3440	Insc. Municipal - Solicitação
Celso Bonafe	2022/2/3728	Revisão de Lançamento IPTU
Dalva Urbinatti Correa	2022/2/2522	Cert. Negativa/Positiva débitos
Eduardo Kamla Lopes	2022/1/1005	Recurso Administrativo
Fabiana dos Santos Barbosa	2022/1/2216	Revisão do Lançamento IPTU
Fabio Rodrigo Maggione	2022/2/2520	Cert. Negativa/Positiva débitos
Guilherme Andreazi Serpa	2022/1/2244	Cancelamento de débitos
Hamilton Oliveira de Góis	2022/2/3618	Cancelamento de débitos
Inês Rodrigues	2022/2/3751	Revisão do Lançamento IPTU
Izolina Ronqui Faria	2022/2/3287	Recurso Administrativo
José Henrique Júnior	2022/2/3039	Certidão de decadência
Jovelina Machado Miranda	2022/2/2708	Auto de Infração de Obras
Leo Roberto Tonso	2022/2/3420	Revisão do Lançamento IPTU
Lilian Mary Vidoto Camargo	2022/2/3109	Revisão do Lançamento IPTU
Maria Aparecida Trindade Silva	2022/2/3510	Isenção IPTU/TSU
Maria da Graça Vezzu Sabini	2022/2/3324	Recurso Administrativo
Rozavel Leduino	2022/1/2032	Atualização Cadastral
Sebastiana Napoleão	2022/2/3311	Cancelamento de débitos
Sirlei Camilo Rosa	2022/2/3486	Revisão do Lançamento IPTU

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 27 de maio de 2022.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Antonio Donizete Berti	2022/1/49	Atualização Cadastral
Antonio Jakson Guimarães Alencar	2022/1/297	Auto de Infração de Obras
Carlos Mauricio Bernucci Filho	2022/1/1290	Certidão denominação de rua
Carmen Fernandes Guzzoni	2022/1/767	Cert. Negativa/Positiva débitos
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE	2022/1/300	Auto de Infração de Obras
Eurides Pedro	2021/12/41285	Isenção de IPTU/TSU
Gustavo Antonio da Silva	2022/1/1454	Parcelamento de débitos
Helio Leandro Ronchi Junior	2022/1/551	Cancelamento de débitos
Izabel Rodrigues Kill	2022/1/565	Cancelamento de débitos
Jonatas Junio Stocco	2022/1/505	Auto de Infração Ambiental
Marcilio Sanches Garcia Junior	2022/1/299	Auto de Infração de Obras
Marco Antonio Piovani	2021/12/41259	Parcelamento de débitos
Paulo Cesar Pincelli	2022/1/742	Refis
Rafael Ferreira Gallo	2021/12/41336	Cancelamento de débitos
Rosemary Antoniazzi	2022/1/703	Refis
Thiago dos Santos Valle	2022/1/213	Certidão denominação de rua
Triangulo do Sol Autoestrada S/A	2022/1/1031	Convenio/Fomento/Subvenção
Vera Lucia de Farias Alcântara	2022/1/802	Certidão de Valor venal
Waldecir Brumati	2022/1/1357	Revisão lançamento IPTU
Wander Gustavo Arf	2022/1/1047	Recurso Administrativo
Wilson Germano Junior	2022/1/694	Isenção de ITBI
Zilda Aparecida de Castilho	2022/1/442	Isenção de IPTU/TSU

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 27 de maio de 2022.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Ana Paula Bernardo	2022/2/4380	Revisão de Muro e Calçada
Apparecida Beneduzzi Cebolari	2022/2/3811	Cancelamento de débitos
Buffet Mazzi Ltda	2022/2/4094	Cancelamento de débitos
Donizetti Tolentino de Carvalho	2021/12/41086	Isenção IPTU/TSU
Dora Soares dos Santos	2021/12/41518	Isenção de IPTU/TSU
Fabio Birolli de Moraes	2022/2/3870	Solicitação de cópia
Flavio Tadeu Sanches	2022/2/3814	Revisão Muro e Calçada
Francisco Carlos de Souza	2022/2/4268	Cancelamento de débitos
Guilherme Pinotti Guzzo	2021/12/41601	Certidão denominação de rua
Humberto Ricardo Gomes Gurten	2022/2/4598	Certidão de Valor Venal
João Aparecido Trindade	2022/2/4298	Recurso Administrativo
José Arquimedes da Silva	2021/12/41564	Recurso Administrativo
Julio Cesar Martins	2021/12/41562	Certidão Alteração Numeração
Luzia da Silva Escame	2021/12/41480	Isenção de IPTU/TSU
Marco Túlio Bastos Martani	2021/12/41465	Refis
Marcos Zero Mazzi	2022/2/3908	Auto de Infração Ambiental
Maria Izabel dos Santos Seminatti	2021/12/41586	Isenção de IPTU/TSU
Maria Silvia Dian Soares	2021/12/41598	Isenção IPTU/TSU
Ricardo Alexandre Zupirolli	2021/12/41596	IPTU Verde
Sarita Basílio Brighenti	2022/2/4453	Recurso Administrativo
Valdivino Ferreira de Souza	2021/12/41220	Isenção de IPTU/TSU
Valter Graça de Carvalho	2022/2/4071	Prescrição de débitos

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 27 de maio de 2022.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

Licitações e Contratos

Errata

AVISO DE ERRATA DE AVISO DE PRAZO DE RECURSO

**ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 13/05/2022 PAG 07 :
MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

Considerando que a empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 02, 03, 04, 12 ao 20, 22, 23, 25, 28, 31, 32, 34 ao 52)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que as empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitação-e do Bando do Brasil;

Considerando que os Itens 01, 04 ao 11, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 30, 33, 38, 43, 48 ao 51, foram fracassados, pelos motivos constantes no Licitação-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 16/05/2022 a 18/05/2022.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

LEIA-SE:**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

Considerando que a empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 02, 03, 04, 12 ao 20, 22, 23, 25, 31, 32, 34 ao 52)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que as empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitação-e do Bando do Brasil;

Considerando que os Itens 01, 04 ao 11, 18, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 38, 43, 48 ao 51, foram fracassados, pelos motivos constantes no Licitação-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 16/05/2022 a 18/05/2022.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

AVISO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 24/05/2022 PAG 10 :

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 76/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 02, 03, 12 ao 17, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 31, 32, 34 ao 37, 39 ao 42, 44 ao 47, 52)	R\$ 80.778,50

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito

LEIA-SE:**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 76/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
--------------------------	--------------



**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 02, 03,
12 ao 17, 19, 20, 22, 23, 25, 31, 32, 34 ao 37, 39 ao 42, 44 ao 47, 52)**

R\$ 80.778,50

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MARMITEX, SUCO E REFRIGERANTE, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes- e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 611.875,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente a **Proposta atualizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 30/05/2022 ATÉ O DIA 31/05/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Suspensão

MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/9/28757

É o presente, para levar ao conhecimento de que a pessoa jurídica **RS ELETRÔNICOS CATANDUVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.410.095/0001-01, por descumprimento quanto ao prazo de fornecimento constante na ata de registro de preços **ATA DE REGISTRO Nº 112/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, está **SUSPensa TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE CATANDUVA**, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Catanduva, 26 de maio de 2022.

OZÓRIO APARECIDO MORAIS

CPF: 082.948.938-03

Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações

Secretaria Municipal de Finanças

MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/9/29234

É o presente, para levar ao conhecimento de que a pessoa jurídica **WAGNEI SILVA DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.800/0001-68, por descumprimento quanto ao prazo de fornecimento constante na ata de registro de preços **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2021 - ATA DE REGISTRO 146/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE 7.000 (SETE MIL) CESTAS BÁSICAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, está **SUSPensa TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE CATANDUVA**, pelo prazo de até 05 (cinco) ano. Notifique-se e Publique-se. OZÓRIO APARECIDO MORAIS - Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações -



Secretaria Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1037, DE 25 DE MAIO DE 2.022

EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EXCLUSIVO SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU/TSU, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 – Ver. Carlos Alexandre (Gordo) e Marquinhos Ferreira)

Autógrafo nº 7.513

GLEISON BEGALLI ROCHA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prazo estabelecido no art. 3º e demais incisos, da lei complementar de dezembro de 1.998, para a apresentação do requerimento ao benefício de isenção do carnê de IPTU/TSU, referente exclusivo ao exercício de 2.021, fica prorrogado em caráter de excepcional até o dia 31 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:

GLEISON BEGALLI ROCHA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6276, DE 25 DE MAIO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DE MICROCHIP, DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA, FELINA, EQUINA, BOVINA, MUAR, ASININA, DE TRAÇÃO ANIMAL OU NÃO, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 129/2021 – Vereador Mauricio Gouvea)

Autógrafo nº 7.511

GLEISON BEGALLI ROCHA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse e guarda responsável, uso e transporte de cães, gatos, equinos, bovinos, muars e asininos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Catanduva, desde que obedecida as Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ANIMAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 2º - Todos os cães, gatos, equinos, bovinos, muars e asininos existentes no município de Catanduva deverão, obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no órgão municipal responsável.

Parágrafo único - Essa identificação eletrônica animal será efetuada com a inserção subcutânea de um dispositivo denominado de “microchip”, em localização biocompatível, especificamente para cada espécie animal e aplicado exclusivamente por Médico Veterinário legalmente inscrito em seu conselho profissional competente.

Art. 3º - Os proprietários destes animais deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro destes no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º - Após o nascimento, as espécies animais constantes desta Lei, deverão ser registrados pelos seus guardiões e/ou tutores responsáveis até completarem 01(um) ano de idade.

§ 2º - Estarão isentos de taxa de registro eletrônico os guardiões e/ou tutores de animais:

I - Esterilizados/castrados, comprovado através de declaração do médico veterinário;

II - comprovadamente de baixa renda, com apresentação de comprovantes, tais como:

a) - inscrição no Cadastro Único (CADÚNICO);

b) - família incluída em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

c) - renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo por membro familiar ou até 03 (três) salários mínimos mensais de renda total da família;

III - Que comprovarem ter adotado o animal de entidade de proteção estabelecidas no Município de Catanduva ou do próprio centro de zoonoses de Catanduva.

Art. 4º - Os documentos e dados de identificação, para o registro de animais das espécies canina, felina, equina, bovina, muar e asinina, serão fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável.

§ 1º - Constará, a documentação, de um formulário timbrado para registro em três vias, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

I - número de REGISTRO GERAL ANIMAL - R.G.A (microchip);

II - data do registro;

III - nome do animal, porte, sexo, raça e cor;

IV - idade real ou presumida;

V - nome completo do proprietário, número do RG e CPF, endereço completo e telefone de contato.

§ 2º - Com a apresentação dos dados, preenchimento do formulário e recolhimento da taxa, o animal deverá ser levado pelo seu guardião e/ou tutor ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Catanduva, onde receberá um R.G.A (microchip) único com identificação eletrônica.

Art. 5º - O artefato eletrônico denominado microchip, deverá:

I - ser confeccionado em material esterilizado;

II - conter prazo de validade indicado;

III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;

IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

Art. 6º - A inserção do microchip será feita por profissional credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou órgão que o suceda, definindo a melhor localização subcutânea.

Parágrafo único - Os dados referente à identificação e cadastro do animal, bem como de seu guardião e/ou tutor responsável serão cadastrados em Banco de Dados Digital, de acesso online, após cadastro pelo usuário, tudo sob responsabilidade do órgão municipal responsável pela implantação do dispositivo (microchip) e inserção dos dados cadastrais no banco de Dados.

Art. 7º - Os proprietários que não registrarem o animal após o prazo estipulado de 01(um) ano de idade, nascidos após findado prazo constante do Artigo 3º desta Lei, ou nascidos antes da publicação desta Lei, os proprietários que não o registraram estarão sujeitos a:

I - notificação, emitida por fiscal sanitário e/ou fiscal ambiental do órgão municipal responsável, para que proceda com o registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - vencido o prazo estipulado na notificação contida no item I deste artigo, será emitida multa de 30 (trinta) UFRC's por animal não registrado no prazo estabelecido; e

III - na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ANIMAIS POR CRIADORES COM FINALIDADE COMERCIAL

Art. 8º - Todo munícipe que cria cães, gatos, equinos, bovinos, muares e asininos com finalidade comercial, para venda ou aluguel de animais, caracteriza-se proprietário de criadouro.

Art. 9º - Fica obrigado todo o criador, independente do total de animais existentes, a registrar seu canil, gatil ou haras, no órgão municipal competente e Secretária Municipal de Planejamento e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - O Centro de Zoonoses e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, informará ao proprietário de canil, gatil ou haras comercial todas as exigências que deverão ser cumpridas, visando a obtenção da licença e dos alvarás necessários de que trata o caput deste artigo, que deverá ser renovada conforme legislação pertinente.

Art. 10 - No ato da venda, ou após o desmame de cães, gatos, equinos, bovinos, muares e asininos, o animal deverá ser registrado eletronicamente no órgão municipal competente, quando deverão ser apresentados todos os dados de que trata o § 1º, do Art. 4º desta Lei, juntamente com o comprovante de todas as vacinas exigidas.

Art. 11 - Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, desde que previamente esterilizados, vacinados com vermífugos, tratados clinicamente e com registro eletrônico.

Art. 12 - Constatado, pelos Fiscais Sanitários e/ou pelos Fiscais Ambientais, o descumprimento do art. 9º e do seu parágrafo único, desta Lei, estará sujeito o proprietário:

I - a notificação para que providencie a licença ou respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findado este prazo acarretará:

a) - multa no valor de 30 (trinta) UFRCs em vigência e cessão de prazo de 30 (trinta) dias para a regularização; caso ainda não exista licença após novo prazo;

b) - multa no valor de 60 (sessenta) UFRCs em vigência e cessão de novo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

III - a cada reincidência após a cessão do segundo prazo, será acrescido 50% (cinquenta por cento), no valor da multa a cada 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Todo o canil, gatil ou haras comercial localizado no município de Catanduva, deverá possuir médico veterinário responsável pelos animais sob pena de multa e possível cassação do alvará do respectivo empreendimento.

Parágrafo único - Não possuindo médico veterinário responsável técnico, será aplicada multa de 100 (cem) UFRCs, dobrando em caso de reincidência, além da cassação do alvará de licença do estabelecimento comercial, até sua regularização.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE ANIMAIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 14 - Os proprietários de estabelecimentos comerciais que praticam a venda de animais de estimação, localizados no Município de Catanduva, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados, além de manter registro atualizado junto ao órgão municipal competente.

§ 1º - Os animais só poderão ser expostos e comercializados se estiverem eletronicamente identificados e cadastrados junto ao órgão municipal competente.

§ 2º - O registro deve conter:

I - número do R.G.A (microchip)

II - data do registro;

III - nome do animal, espécie, porte, sexo, raça e cor, bem como sinais ou peculiaridades, se existirem, de cada animal; e

IV - idade real ou presumida.

Art. 15 - No momento da venda do animal, deve ser incluído no registro eletrônico os dados do comprador, onde fará constar o nome completo, número do RG e CPF, endereço completo e telefone de contato.

§ 1º - A inobservância do citado no Artigo 15, manterá o cadastro e registro do referido animal identificado eletronicamente sob a responsabilidade do criador responsável pelo registro do mesmo.

§ 2º - O comprador e/ou adotante deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos no momento da compra e/ou adoção.

Art. 16 - Os animais que não forem vendidos poderão ser doados a quem se disponha a adotá-los, sendo obrigatório a inclusão, no registro, dos dados da pessoa que os adotar, da mesma forma prevista no artigo 15 desta Lei.

Art. 17 - O descumprimento do disposto do Artigo 14 ao Artigo 16 desta Lei, acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20 (vinte) UFRCs;

III - cassação do alvará de licença de estabelecimento, em caso de nova infração.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE EQUINOS, BOVINOS, MUARES E ASININOS

Art. 18 - Os proprietário ou detentores de equinos, bovinos, muares e asininos de tração ou não deverão dirigir-se ao órgão competente, para proceder o registro que serão necessários, e pelo sistema de identificação dos animais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Catanduva, determinará através de decreto, qual será o secretária responsável, pelo fornecimento exclusivo de documentos oficiais pra registro de que serão necessários, e pelo sistema de identificação dos animais.

§ 2º - Constará a documentação de um formulário timbrado para o registro em três vias, no qual fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

I - número do R.G.A (microchip);

II - data do registro;

III - resenha do animal, porte, sexo, raça, cor e peculiaridade do mesmo;

IV - idade real ou presumida;

V - nome do proprietário, numero do RG e CPF, endereço completo e telefone de contato.

§ 3º - Uma das vias do formulário timbrado será entregue ao proprietário que aguardará a visita de veterinário do Município de Catanduva, para efetuar a identificação eletrônica do animal.

Art. 19 - Após o prazo estipulado no Art.18, os proprietário ou detentores dos animais que não estiverem regularizados, estarão sujeito ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFRCs.

Art. 20 - A prefeitura Municipal de Catanduva, estabelecerá o preço público para a identificação e registro de animais, sendo o mesmo calculado com base na UFRC, sendo para tanto estabelecido o valor correspondente, que englobe o dispositivo R.G.A (microchip), aplicação por técnico habilitado e cadastro em banco de dados digital.

Art. 21 - os animais recolhidos ou apreendidos sem identificação deverão, obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no ato do resgate.

Parágrafo único - Assim que for identificado o tutor do referido animal, além de custos inerentes ao resgate do mesmo junto a Administração Pública e constante de legislação específica, deve ser cobrado do referido tutor o valor referente a identificação por R.G.A (microchip) objeto desta Lei.

Art. 22 - Quando houver transferência de propriedade do animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão competente, para atualização dos dados cadastrais, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização dos registro eletrônico, o tutor anterior do animal ou seu detentor permanecerá com responsável único pelo animal, respondendo administrativamente, civil e penalmente pelas ações do mesmo.

Art. 23 - Em caso de óbito do animal, cabe ao tutor comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente.

Art. 24 - Ficam terminantemente proibidos os maus-tratos e o abandono dos animais descritos nesta Lei, e constantes de Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 25 - Proprietários de animais eletronicamente identificados em situação circulação solto em via pública, abandono e/ou maus-tratos estarão sujeito as penalidade constantes em Leis Municipais já existentes, além de

penalidade civil e criminal prescritas em legislação específica.

Art. 26 - Os valores recolhidos em função das penalidade previstas por esta Lei serão revertidos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para custeio das ações constantes desta.

Art. 27 - Os órgãos municipais responsáveis pela identificação eletrônica dos animais deverão dar devida publicidade a esta Lei, assim como, prover a operacionalidade desta.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Todo tutor ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário e o fiscal ambiental, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário ou ao fiscal ambiental, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator as sanções previstas em legislação específica.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6091, de 21 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:

GLEISON BEGALLI ROCHA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6277, DE 25 DE MAIO DE 2.022

ASSEGURA A PROFISSIONAIS E ALUNOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS O DIREITO À INSTITUIÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS).

(Projeto de Lei nº 020/2022 – Vereadora Taise Braz)

Autógrafo nº 7.520

GLEISON BEGALLI ROCHA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória nas instituições de ensino municipal da rede pública, a instrução de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 ("Maria da Penha nas escolas").

Art. 2º O programa educacional de prevenção à violência contra a violência doméstica tem como objetivo:

I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II - estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica em geral, e contra as mulheres, de forma específica;

III - sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, especialmente aqueles cometidos contra as mulheres, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V - desconstruir a cultura de violência doméstica, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI - construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas;

Art. 3º O Programa Educacional que aqui se assegura será executado por ente competente do Poder Público Municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares, admitindo-se a sua extensão para instituições de ensino superior pública/privada e entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas da

educação e dos direitos humanos.

Art. 4º O Programa Educacional que aqui se assegura será desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º O Programa poderá realizar:

- capacitação dos profissionais sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Limeira, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para mudança cultural;
- ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;
- oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar como uma prática cultural, conforme prevê a Lei 11.340/2006 e promover a equidade de meninos e meninas;
- produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do Programa à comunidade escolar.

Parágrafo único. A execução dos programas mencionados acima é de responsabilidade do ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda à realização de parcerias e convênios.

Art. 6º Todas as medidas com conteúdo individual concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:

GLEISON BEGALLI ROCHA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -
- Secretário de Administração -

Atos Legislativos

Ordem do Dia

- 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MAIO DE 2022.-

1. - ABERTURA - às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 042/2022, da vereadora Taise Braz, declara de utilidade pública a Associação Monserrat e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 044/2022, do vereador Mauricio Gouvea, dispõe sobre a necessidade dos Condomínios Residenciais, no âmbito do Município de Catanduva, a dispor de cadeira de rodas e dá outras providências.

3.1.3 - Discussão e votação do P.L. nº 045/2022, do vereador Mauricio Gouvea, dispõe sobre a necessidade de todos os estabelecimentos comerciais que tenham a sua atividade principal como ramo de hotéis, motéis, casas noturnas e similares, localizados no Município de Catanduva, a anexar aviso em local visível sobre os crimes de

exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

3.1.4 - Discussão e votação do P.L. nº 046/2022, do vereador Marquinhos Ferreira, autoriza a SAEC (Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva), realizar a transferência de titularidade das contas de água e esgoto para o locatário de imóvel.

3.1.5 - Discussão e votação do P.L. nº 047/2022, do vereador Gleison Begalli, dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Cultura”, no âmbito do Município de Catanduva, inclui no calendário oficial do município e dá outras providências.

3.1.6 - Discussão e votação do P.L. nº 048/2022, do vereador Mauricio Gouvea, institui, no âmbito do Município de Catanduva, o mês Maio Furta-cor, quer terá como objetivos a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

3.2 - 2ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 043/2022, do vereador Marquinhos Ferreira, dispõe sobre a implantação do Cine-Autista na cidade de Catanduva-SP.

3.3 - DISCUSSÃO ÚNICA

3.3.1 - Discussão e votação do Veto nº 008/2022, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.525, do P.L. nº 022/2022, de autoria do vereador Mauricio Gouvea que dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos, e dá outras providências.

3.3.2 - Discussão e votação do Veto nº 009/2022, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.528, do P.L. nº 025/2022, de autoria do vereador Mauricio Gouvea que cria o Programa “Cinema na Praça”, e dá outras providências.

3.3.3 - Discussão e votação do Veto nº 010/2022, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.524, do P.L. nº 154/2021, de autoria do vereador Ivan Bernardi que dispõe sobre isenção das taxas de sepultamento e velório às pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Catanduva e dá outras providências.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 25 DE MAIO DE 2022.

- GLEISON BEGALLI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

Moções

SESSÃO ORDINÁRIA 17/05/2022.

MOÇÕES

VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA.

Nº 198/22 - Moção de Congratulações ao casal Maurício Ferreira Riva e Ana Letícia Figueiredo Spada Riva, pelo nascimento da sua filha Maria Cecília, ocorrido no dia 17/05/22.

Nº 199/22 - Moção de Aplausos ao time do Arsenal Catanduva pelo título de Vice-Campeão do 64º Torneio 1º de maio de futebol.

VEREADORA TAISE BRAZ.

Nº 200/22 - Moção de Aplausos a jovem Tayná Cristina Maximiano, pela conquista do título de Rainha do Catanduva Rodeo Festival 2022.

VEREADOR ALAN AUTOMÓVEIS.

Nº 201/22 - Moção de Aplausos ao Delegado de Polícia Dr. Helio Bressan, pela atuação a frente da Polícia Civil de São Paulo.

Nº 202/22 - Moção de Aplausos ao Sr. Dr. Caio Marcelo Bastos Martani, pelos relevantes serviços prestados na Câmara Municipal de Catanduva.

Nº 203/22 - Moção de Aplausos à Sra. Dra. Daniela de Freitas Melo Galhardo, pelos relevantes serviços prestados na Câmara Municipal de Catanduva.

Nº 204/22 - Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Vorki, ocorrido no dia 15/05/2022.

VEREADOR ALEXANDRE DE JESUS MARTINS - BELLÊ.

Nº 205/22 - Moção de Aplausos ao Cabo Murilo Ricardo Bertelini, da Polícia Militar, pelo salvamento de uma criança de apenas 18 dias que estava engasgada, bem como todo trabalho que realiza pela população catanduvense.

Nº 206/22 - Moção de Aplausos ao Cabo Ivan Maglio, da Polícia Militar, pelo salvamento de uma criança de apenas 18 dias que estava engasgada, bem como todo trabalho que realiza pela população catanduvense.

VEREADOR CARLOS ALEXANDRE - GORDO DO RESTAURANTE.

Do Nº 207/22 ao Nº 223/22 - Moção de Aplausos ao Clube de Futebol Amador "Bar do Gordo Futebol Clube", pela conquista do campeonato 1º de maio de 2022, na pessoa dos atletas (André Lemes da Silva, Erycris Souza Fideliz (Cris), David Carlos Quintino (Deivão), Caio Vinicius Nardelli da Silva (Caião), Marcelo dos Santos (Beijo), José Roberto Pereira de Sá Junior (Zezinho), Igor Vinicius Borges de Lima (Cebola), John Lenon de Souza, Euller Miler de Oliveira Silva (Diko), Matheus Adriano de Souza dos Santos, Thales Henrique Rodrigues (Neymar), Fabio Augusto Silva de Oliveira (Fabão), Willian Pereira da Silva (Wilinha), Gustavo Silva de Oliveira (Gú), Weverton Cesar Alves Moreira (Grello), Wender Pereira da Silva (Pelezinho), Messias dos Santos).

Nº 224/22 - Moção de Aplausos ao Clube de Futebol Amador "Bar do Gordo Futebol Clube", pela conquista do campeonato 1º de maio de 2022, na pessoa do massagista Nilton Cezar Pedroso.

Nº 225/22 - Moção de Aplausos ao Clube de Futebol Amador "Bar do Gordo Futebol Clube", pela conquista do campeonato 1º de maio de 2022, na pessoa do auxiliar técnico Carlos Alberto de Oliveira.

VEREADOR NELSON TOZO.

Nº 226/22 - Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Valter Luis Solcia, ocorrido no dia 14/05/2022.

Requerimentos

SESSÃO ORDINÁRIA 17/05/22.

REQUERIMENTOS

VEREADOR ALAN AUTOMÓVEIS

Nº 316/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe quem é a Coordenadora Pedagógica do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e qual o critério para a contratação, se é funcionária pública de carreira ou em cargo livre provimento. A Sra. Odete Tinti exerce qual função na Secretária Municipal de Educação? Qual a forma de contratação da mesma? Qual é sua carga horária? E que seja apresentada todos os documentos dos atendimentos realizados da mesma. Qual a fundamentação legal da obrigatoriedade dos professores que passaram no último concurso do AEE? Serão chamados agora no meio do ano letivo? Isso não irá prejudicar o atendimento que já está sendo feito desde o começo do ano? Justificar reposta.

VEREADOR CESAR PATRICK

Nº 317/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de estarem efetuando o serviço de policiamento preventivo, ou seja, rondas periódicas com as viaturas da GCM.

Nº 318/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto com a Associação Mahatma Gandhi no sentido de providenciar a aquisição de suporte para soros para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os que tem é insuficiente para atendimento da demanda.

Nº 319/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe relatórios contendo discriminadamente as Instituições/Entidades que recebem recursos do Poder Municipal, emitidos em janeiro de 2021 até a presente data.

Nº 320/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe a possibilidade de instalar lixeiras na Rua Quinze de Novembro, entre as ruas Gislaiane Cristiani Pirola e Guido Girol, bem como na Praça do Relógio.

Nº 321/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto com a Associação Mahatma Gandhi no sentido de providenciar a aquisição de cadeiras de rodas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o número de cadeiras de rodas da unidade é insuficiente para atendimento da demanda.

Nº 322/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe se a secretaria Municipal da Saúde já possui conhecimento sobre a hepatite misteriosa que vem preocupando a OMS, bem como o mundo todo? Catanduva possui algum caso suspeito ou confirmado? Quais medidas a Secretaria da Saúde pretende tomar para ajudar a prevenir a doença? E se pode ser feito algo para proteger as crianças? Existe a possibilidade de realização de uma campanha de ampla divulgação para informar os pais sobre essa doença.

VEREADOR GORDO DO RESTAURANTE

Nº 323/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe se há possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Saúde a realização de melhorias na unidade básica de saúde USF Dr. Athos Procópio de Oliveira no Bairro Jardim Imperial. Os munícipes estão se sentindo abandonados, pois o toldo de proteção está totalmente rasgado, enquanto esperam ficam expostos ao sol, chuva e sereno.

Nº 324/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe se há possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Obras e Serviços a troca de lâmpadas queimadas nos bairros Conjunto Euclides I e II? A falta de iluminação em alguns pontos desses bairros está causando medo e insegurança nos munícipes.

Nº 325/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe de quem é a casa abandonada que está localizada na Rua Frutal nº 325, no bairro Bom Pastor, moradores apreensivos por causa da quantidade de animais peçonhentos que está vindo dessa casa.

Nº 326/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Transito (STU) para construir um redutor de velocidade "tipo-lombo faixa", a construção deverá ser feita à Av. Guido Girol defronte ao Varejão Super - Moreschi. Motoristas passar em alta velocidade por essa via.

Nº 327/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Meio Ambiente a dedetização dos bairros Euclides I e II para conter a infestação de ratos e escorpiões que estão provindo dos bueiros.

Nº 328/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe de quem é o terreno localizado à Rua Porto Grande ao lado do nº 473 no Loteamento Cidade Jardim? Munícipes estão apreensivos com a quantidade de animais peçonhentos que está provindo desse terreno, tais como aranhas, escorpiões, cobras e ratos.

Nº 329/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe de quem é o terreno localizado à Avenida Cananéia nº 712 no bairro Jardim Soto? Munícipes estão apreensivos com a quantidade de animais peçonhentos que está provindo desse terreno, tais como aranhas, escorpiões, cobras e ratos.

Nº 330/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Obras e Serviços a troca de lâmpadas queimadas no viaduto Miguel Pachá (mais conhecido como viaduto da Cocam), a falta de iluminação no viaduto está causando medo e insegurança nos munícipes.

Nº 331/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Meio Ambiente a dedetização no bairro Vila Amendola, munícipes estão se sentindo amedrontados com a quantidade de escorpiões que vem aparecendo no bairro.

Nº 332/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Meio Ambiente a Poda de Árvores no terreno que está situado a rua Mandaguaçu defronte ao nº 210 no bairro Sebastião Moraes? Moradores estão se sentindo amedrontados com a escuridão que as árvores estão ocasionando na rua, por estarem muito altas tampa a claridade da luz dos postes.

Nº 333/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe de quem é o terreno localizado à Rua Catu nº 464 no bairro Jardim Eldorado? Munícipes estão apreensivos com a quantidade de animais peçonhentos que está provindo desse terreno, tais como aranhas, escorpiões, cobras, ratos, e o mesmo se tornou criadouro de Aedes Aegypt.

Nº 334/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Meio Ambiente a dedetização do bairro Residencial Primavera. Munícipes está se sentindo amedrontados com a quantidade de escorpiões que estão aparecendo constantemente entre os moradores, existe muitas crianças no bairro, principalmente na rua Bage.

VEREADORA IVÂNIA SOLDATI

Nº 335/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe se a equipe do Centro Pop, que acolhe as pessoas



em situação de rua (principalmente em dias frios) tem estudos para oferecer também espaços para pets na Casa de Passagem, já que diversas pessoas e situações de rua contam com cães como companheiros. Quais medidas a administração está tomando para preservar a vida dos pets que vivem com as pessoas na rua? A casa de Passagem pode acolher pets e seus companheiros? Já teve registro de casos de pessoas abordadas nas ruas que estavam acompanhados de seus pets? Qual procedimento nestes casos?

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

Nº 336/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, se existe a possibilidade de viabilizar uma construção de uma rotatória na Av. Palmares entre a Penápolis e Bauru, no local vem acontecendo vários acidentes diariamente, ali consta com várias empresas, funcionários e caminhões que passam por esse local, em horário de pico tem muito movimento.

Nº 337/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe qual o motivo que a Sra. Sônia Pezarini, processo 6386/22 teve seu pedido de isenção Indeferido, sendo que a anos ela é isenta e tem todo direito do benefício.

VEREADOR MAURICIO GOUVEA

Nº 338/22 - Prorrogando o prazo da CEI, na contratação da empresa MV Sistemas Ltda. Instituído através do Requerimento nº 006/21, prorrogando o prazo para a conclusão dos trabalhos por 120 (cento e vinte dias).

VEREADORA TAISE BRAZ

Nº 339/22 - Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que informe quais medidas já foram tomadas ou estão sendo visando evitar a infestação e proliferação de escorpiões na cidade? Tendo em vista que vários casos foram observados pela cidade onde a população se sentiu preocupada com os riscos.

.....